



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20210493**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BENEDITO DO VALE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 720.514.852-91, residente na KM 90 SUL, LOTE 3, e de outro lado a firma E. A. COSTA DA MATA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.837.406/0001-11, estabelecida à AV ALACID NUNES, 4514, JARDIM INDEPENDENTE I, Altamira-PA, CEP 68372-618, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELISANGELA APARECIDA COSTA DA MATA, residente na AVENIDA ALACID NUNES, 4514, JARDIM INDEPENDENTE I, Altamira-PA, CEP 68372-618, portador do(a) CPF 572.099.012-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010612	ATUADOR DE EMBREAGEM-SPRINTER - Marca.: LUK	UNIDADE	6,00	1.179,000	7.074,00
010613	BARRA AXIAL DE DIREÇÃO-SPRINTER - Marca.: TRW	UNIDADE	6,00	147,000	882,00
010614	BUCHA DO JUMELO DA MOLA TRASEIRA-SPRINTER - Marca.: AXIO	UNIDADE	6,00	107,000	642,00
010615	COXIM DO CAMBIO-SPRINTER - Marca.: AXIO	UNIDADE	4,00	514,000	2.056,00
010616	COXIM DO MOTOR (LD/LE)-SPRINTER - Marca.: AXIO	UNIDADE	4,00	184,000	736,00
010617	DISCO DE FREIO DIANTEIRO-SPRINTER - Marca.: HIPPER F REIO	UNIDADE	6,00	306,500	1.839,00
010618	FAROL PRINCIPAL(LE/LD)-SPRINTER - Marca.: ORGUS	UNIDADE	4,00	919,000	3.676,00
010619	FILTRO DE AR DO MOTOR-SPRINTER - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	152,000	608,00
010620	FILTRO DE COMBUSTIVEL-SPRINTER - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	313,000	1.252,00
010621	FILTRO DE AR CONDICIONADO-SPRINTER - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	68,000	272,00
010828	BRACO AUXILIAR DA DIREÇÃO, CAMINHONETE L200 - Marca.: DLZ	UNIDADE	4,00	292,000	1.168,00
010830	BRACO PITMAN DIREÇÃO, CAMINHONETE L200 - Marca.: DLZ	UNIDADE	3,00	155,000	465,00
010831	ROLAMENTO INTERNO DA RODA LE/LD, CAMINHONETE L200 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	407,000	1.628,00
010833	ROLAMENTO EXTERNO DA RODA LE/LD,CAMINHONETE L200 - M arca.: SKF	UNIDADE	4,00	407,000	1.628,00
010847	FILTRO COMBUSTIVEL, CAMINHONETE L200 - Marca.: ROC	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
010848	FILTRO DE AR DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: WE	UNIDADE	3,00	118,500	355,50
010868	BRONZINA DA BIELA STD, CAMINHONETE L200 - Marca.: MA	JOGO	6,00	336,000	2.016,00
010869	BRONZINA DA BIELA DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: MALHE	UNIDADE	6,00	336,000	2.016,00
010870	BRONZINA DO MANCAL STD, CAMINHONETE L200 - Marca.: M ALHE	JOGO	6,00	339,000	2.034,00
010871	JOGO DE ANEIS DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: M ALHE	UNIDADE	4,00	687,000	2.748,00
010872	KIT DO MOTO (CAMISA/PISTÕES E ANEIS),CAMINHONETE L200 - Marca.: MALHE	UNIDADE	4,00	2.691,000	10.764,00
010873	BOMBA DE AGUA DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: A UTOTEC	UNIDADE	6,00	485,000	2.910,00
010874	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: M ANDO	UNIDADE	6,00	1.389,000	8.334,00
010877	MANGUEIRA DO RADIADOR SUP, CAMINHONETE L200 - Marca.: JVC	UNIDADE	6,00	182,000	1.092,00
010896	MANGUEIRA DO RADIADOR INF, CAMINHONETE L200 - Marca.: JVC	UNIDADE	6,00	227,000	1.362,00
010897	ABRACADEIRA DO INTERCOOLER,CAMINHONETE L200 - Marca.: MONACO	UNIDADE	6,00	94,000	564,00
010913	VALVULA DE ESCAPE DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: MALHE	UNIDADE	6,00	109,000	654,00
010914	GUIA DE VAVULA DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: MALHE	UNIDADE	6,00	54,000	324,00
010915	BIELA DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: MANDO	UNIDADE	6,00	625,000	3.750,00
010919	FLEXIVEL DA LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA,CAMINHONETE L200 - Marca.: INCODIESEL	UNIDADE	6,00	109,000	654,00
010930	CABO DE FREIO MÃO TRASEIRO LE/LD,CAMINHONETE L200 - Marca.: TUBA	UNIDADE	2,00	169,000	338,00
010935	HELICE DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	2,00	361,000	722,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010942	MACANETA EXTERNA PORTA DIANTEIRA LD/LE,CAMINHONETE L 200 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	304,000	1.216,00
010943	MACANETA INTERNA PORTA TRASEIRA LD/LE,CAMINHONETE L2 00 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	299,000	1.196,00
010945	MACANETA EXTERNA PORTA TRASEIRA LD/LE,CAMINHONETE L2 00 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	304,000	1.216,00
010946	MACANETA INTERNA PORTA DIANTEIRA LD/LE,CAMINHONETE L 200 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
010951	BANDEJA INFERIOR TRITON SPORT GL - Marca.: AMORTEX	UNIDADE	2,00	1.039,000	2.078,00
010952	BANDEJA SUPERIOR TRITON SPORT GL - Marca.: AMORTEX	UNIDADE	2,00	595,000	1.190,00
010953	BOMBA D'AGUA TRITON SPORT GL - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	2,00	396,000	792,00
010954	BOMBA HIDRÁULICA TRITON SPORT GL - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	2,00	2.034,000	4.068,00
010955	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRITON SPORT GL - Marca.: SK	UNIDADE	2,00	64,000	128,00
010956	BORRACHA ESTABILIZADOR INT. TRITON SPORT GL - Marca.: SKIP	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
010957	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO TRITON SPORT GL - Marca.: DLZ	UNIDADE	2,00	208,000	416,00
010958	BUCHA BALANÇA INFERIOR TRITON SPORT GL - Marca.: SKI	UNIDADE	2,00	97,000	194,00
010959	BUCHA DA BALANÇA SUPERIOR TRITON SPORT GL - Marca.: SKIP	UNIDADE	2,00	64,000	128,00
010960	BUCHA DA MOLA FX TRASEIRA TRITON SPORT GL - Marca.: SKIP	UNIDADE	2,00	76,000	152,00
010961	BUCHA JUMELO FX MOLA TRITON SPORT GL - Marca.: SKIP	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
010962	CABEÇOTE FILTRO COMB. TRITON SPORT GL - Marca.: KOTR	UNIDADE	2,00	184,000	368,00
010963	CABO DE FREIO DE MÃO (LE/LD) TRITON SPORT GL - Marca.: TUBA	UNIDADE	2,00	269,000	538,00
010964	CABO DE FREIO DE MÃO DIANTEIRO TRITON SPORT GL - Marca.: TUBA	UNIDADE	2,00	269,000	538,00
010965	CILINDRO AUX. EMBREAGEM TRITON SPORT GL - Marca.: RI	UNIDADE	2,00	289,000	578,00
010966	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM TRITON SPORT GL - Marca.: RIKKO	UNIDADE	2,00	466,000	932,00
010968	BATERIA 90 AMPÉRES - Marca.: MOURA	UNIDADE	2,00	1.049,000	2.098,00
010975	COMPRESSOR DO ARCONDICIONADO TRITON SPORT GL - Marca.: DENSO	UNIDADE	2,00	4.314,000	8.628,00
010976	CILINDRO MESTRE DE FREIO TRITON SPORT GL - Marca.: RIKKO	UNIDADE	2,00	495,000	990,00
010978	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO TRITON SPORT GL - Marca.: RIKKO	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
010979	COIFA DE JUNTA HOMOCINÉTICA TRITON SPORT - Marca.: P ATRAL	UNIDADE	2,00	71,000	142,00
010981	CORREIA DO HIDRÁULICO TRITON SPORT GL - Marca.: GAYT	UNIDADE	2,00	41,500	83,00
011053	DISCO DE FREIO DIANTEIRO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: HIPPER FREIO	UNIDADE	2,00	379,000	758,00
011055	FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA (LD/LE) -DUCATO MAX CA RGO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	3,00	464,000	1.392,00
011056	FECHADURA PORTA TRASEIRO (LD/LE)-DUCATO MAX CARGO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	3,00	983,000	2.949,00
011057	FILTRO DE COMBUSTIVEL - DUCATO MA CARGO - Marca.: WE	UNIDADE	5,00	84,000	420,00
011075	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MDS	UNIDADE	4,00	694,000	2.776,00
011076	TERMINAL DE DIREÇÃO LD/LE - DUCATO MAX CARGO - Marca.: DLZ	UNIDADE	4,00	134,000	536,00
011147	CUBO DA RODA DIANTEIRO - GOL - Marca.: ROC	UNIDADE	6,00	93,000	558,00
011150	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - GOL - Marca.: HIPPER FREI	UNIDADE	6,00	158,000	948,00
011151	FILTRO DE COMBUSTIVEL - GOL - Marca.: WEGA	UNIDADE	7,00	28,000	196,00
011153	FILTRO DE AR DO MOTOR - GOL - Marca.: WEGA	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
011154	FILTRO DE AR CONDICIONADO - GOL - Marca.: WEGA	UNIDADE	7,00	28,000	196,00
011155	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR - GOL - Marca.: AXIO	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
011156	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR - GOL - Marca.: AXIO	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
011157	PIVO DA BANDEJA SUPERIOR - GOL - Marca.: DLZ	UNIDADE	8,00	151,000	1.208,00
011158	BANDEJA SUPERIOR LD/LE - GOL - Marca.: AMORTEX	UNIDADE	8,00	158,000	1.264,00
011159	FAROL PRINCIPAL LD/LE - GOL - Marca.: AMORTEX	UNIDADE	6,00	694,000	4.164,00
011161	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA - GOL - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
011162	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA - GOL - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
011163	BUCHA DO EIXO TRASEIRO - GOL - Marca.: AXIO	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
011164	JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR - GOL - Marca.: SABO	UNIDADE	5,00	135,000	675,00
011165	JUNTA DA TAMPA DE VAVULA DO MOTOR - GOL - Marca.: SA	UNIDADE	5,00	85,000	425,00
011166	PISTÃO COM ANEIS - GOL - Marca.: MALHE	UNIDADE	7,00	1.135,000	7.945,00
011167	EIXO DO COMANDO DA VALVULA - GOL - Marca.: MALHE	UNIDADE	6,00	862,000	5.172,00
011168	EIXO VIRABREQUIM - GOL - Marca.: MALHE	UNIDADE	6,00	2.463,000	14.778,00
011169	BRONZINA DA BIELA DO MOTOR - GOL - Marca.: MALHE	UNIDADE	7,00	282,000	1.974,00
011171	JOGO DE ANEIS DO MOTOR - GOL - Marca.: MALHE	UNIDADE	6,00	384,000	2.304,00
011172	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA - GOL - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	349,000	2.094,00
011173	MOLA ASPIRAL TRASEIRA - GOL - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	391,000	2.346,00
011174	BOMBA DE AGUA DO MOTOR - GOL - Marca.: URBA	UNIDADE	6,00	179,000	1.074,00
011238	DISCO DE FREIO DIANTEIRO - UNO VIVACE - Marca.: HIPPER FREIO	UNIDADE	6,00	158,000	948,00
011239	FAROL PRINCIPAL LD/LE - UNO VIVACE - Marca.: FIAT	UNIDADE	6,00	696,000	4.176,00
011241	FILTRO DO AR CONDICIONADO - UNO VIVACE - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
011242	FILTRO COMBUSTIVEL - UNO VIVACE - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
011243	FILTRO DE AR DO MOTOR - UNO VIVACE - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
011245	HIDROVACUO DE FREIO - UNO VIVACE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	677,000	2.708,00
011246	JOGO DE ANEIS DO MOTOR - UNO VIVACE - Marca.: MALHE	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
011248	JUNTA HOMOCINETICA DA RODA - UNO VIVACE - Marca.: NA KATA	UNIDADE	4,00	182,000	728,00
011249	KIT DE EMBREAGEM - UNO VIVACE - Marca.: SACHS	UNIDADE	4,00	550,000	2.200,00
011250	MACANETA EXTERNA PORTA DIANTEIRA LD/LE -UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	76,000	152,00
011251	MACANETA EXTERNA PORTA TRASEIRA LD/LE -UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	76,000	304,00
011252	MACANETA INTERNA PORTA DIANTEIRA LD/LE -UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
011253	MACANETA INTERNA PORTA TRASEIRA LD/LE -UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
011254	MACANETA EXTERNA PORTA TRASEIRA LE -UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
011255	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO - UNO VIVACE - Marca.: JURID	UNIDADE	4,00	126,000	504,00
011258	PIVO DA BANDEJA INFERIOR - UNO VIVACE - Marca.: DLZ	UNIDADE	4,00	71,000	284,00
011259	PIVO DA BANDEJA SUPERIOR - UNO VIVACE - Marca.: DLZ	UNIDADE	4,00	71,000	284,00
011262	RETENTOR DIANTEIRO CAMBIO - UNO VIVACE - Marca.: SAB	UNIDADE	4,00	45,000	180,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011264	RETENTOR DIANTEIRO VIRABREQUIM - UNO VIVACE - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	28,000	112,00
011265	RETENTOR DO COMANDO DE VAVULA - UNO VIVACE - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
011281	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNA - UNO VIVACE - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	131,000	262,00
011283	SAPATA DO FREIO TRASEIRO - UNO VIVACE - Marca.: JURIE	UNIDADE	2,00	269,000	538,00
011284	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - UNO VIVACE - Marca.: HIPPER FREIO	UNIDADE	4,00	97,000	388,00
011287	TERMINAL DE DIREÇÃO LD/LE - UNO VIVACE - Marca.: DLZ	UNIDADE	4,00	107,000	428,00
011348	BANDEJA SUPERIOR LD/LE - UNO VIVACE - Marca.: COFAP	UNIDADE	12,00	510,000	6.120,00
017174	VALVULA DE ADMISSÃO-L200 - Marca.: MALHE	JOGO	3,00	109,000	327,00
018707	FILTRO LUBRIFICANTE L200 - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	73,000	219,00
018721	EIXO COMANDO DE VALVULA DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	1.286,000	3.858,00
018722	EIXO VIRABREQUIM, CAMINHOENTE L200 - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	5.546,000	16.638,00
018723	MOLA ASPIRAL DIANTERIA, CAMINHONETE L200 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	685,000	1.370,00
018724	MOLA ASPIRAL TRASEIRA, CAMINHOENTE L200 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	681,000	1.362,00
018725	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO, CAMINHONETE L200 - Marca.: DENSO	UNIDADE	3,00	4.286,000	12.858,00
018727	ROLAMENTO DO CARDAM - L200 - Marca.: REI	UNIDADE	3,00	475,000	1.425,00
018736	BUCHA DO EIXO DO COMANDO DO MOTOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: MALHE	UNIDADE	3,00	258,000	774,00
018737	JOGO DE CANO INJETOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: INCODIESEL	UNIDADE	3,00	608,000	1.824,00
018738	CANO DE RETORNO DO BICO INJETOR, CAMINHONETE L200 - Marca.: INCODIESEL	UNIDADE	3,00	273,000	819,00
018785	BORRACHA DA PORTA, CAMINHONETE L200 - Marca.: JHAU	UNIDADE	5,00	319,000	1.595,00
018786	FECHADURA DA PORTA TRASEIRA LD/LE, CAMINHONETE L200 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	589,000	1.178,00
018787	FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA LD, CAMINHONETE L200 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	589,000	1.178,00
018788	FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA LE, CAMINHONETE L200 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	589,000	1.178,00
018789	FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA, CAMINHONETE L200 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	589,000	1.178,00
018850	CRUZETA DO CARDAN - DUCATO MAX CARGO - Marca.: NAKAT	UNIDADE	1,00	229,000	229,00
018851	CUBO DA COROA DIANTEIRO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: HIPPER FREIO	UNIDADE	1,00	431,000	431,00
018852	CUBO DA RODA TRASEIRO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: HIPPER FREIO	UNIDADE	2,00	779,000	1.558,00
018853	DIRENCIAL COMPLETO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	3.599,000	7.198,00
018855	EIXO DO COMANDO DE VALVULA - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	1.699,000	3.398,00
018856	EIXO DO VIRABREQUIM - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	5.499,000	10.998,00
018857	ELETRO VENTILADOR - DUCATO MAX CARGO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.269,000	2.538,00
018858	EMBREAGEM VISCOSA - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MODEF	UNIDADE	2,00	2.649,000	5.298,00
018859	FAROL PRINCIPAL - DUCATO MAX CARGO - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	2.449,000	4.898,00
018860	FECHADURA TAMPA TRASEIRA - DUCATO MAX CARGO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	983,000	983,00
018869	FEIXO DA MOLA TRASEIRO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	1.149,000	1.149,00
018870	FILTRO DE ARCONDICIONADO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
018871	FILTRO LUBRIFICANTE - DUCATO MAX CARGO - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	84,000	420,00
018872	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO (LE/LD) - DUCATO MAX CARGO - Marca.: NORFLEX	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
018873	FLEXIVEL LUBRIFICADO TURBINA - DUCATO MAX CARGO - Marca.: NORFLEX	UNIDADE	2,00	429,000	858,00
018874	GUIA VALVULA DO MOTOR - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
018875	HELICE MOTOR - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MODEFER	UNIDADE	2,00	1.249,000	2.498,00
018876	HIDROVACUO FREIO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	3.069,000	6.138,00
018877	JOGO CANO DO MOTOR - DUCATO MAX CARGO - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	369,000	738,00
018878	JOGO DE MOLA SAPATA DE FREIO TRASEIRO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MONACO	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
018879	JOGO DE ANEIS DO MOTOR - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	914,000	1.828,00
018925	SENSOR ROTAÇÃO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: TEM	UNIDADE	2,00	289,000	578,00
018926	SETOR DIREÇÃO HIDRAULICA - DUCATO MAX CARGO - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	4.549,000	9.098,00
018927	SILENCIOSO TRASEIRO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: CIN	UNIDADE	2,00	1.249,000	2.498,00
018928	SONDA LAMBDA OXIGENIO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: TUCBO	UNIDADE	2,00	1.249,000	2.498,00
018929	TUCBO VALVULA MOTOR - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MAL	UNIDADE	2,00	106,000	212,00
018930	TURBO ALIMENTADOR - DUCATO MAX CARGO - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	5.154,000	10.308,00
018931	VALVULA ESCAPE MOTOR - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	86,000	172,00
018933	VALVULA ADMISSAO DO MOTOR - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	86,000	172,00
018934	VALVULA ESCAPE DO MOTOR - DUCATO MAX CARGO - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	86,000	172,00
018935	VELA DE INGUINIÇÃO - DUCATO MAX CARGO - Marca.: KGN	UNIDADE	2,00	269,000	538,00
018936	AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPRINTER - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	1.045,000	5.225,00
018937	AMORTECEDOR TRASEIRO - SPRINTER - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	575,000	3.450,00
018938	FILTRO LUBRIFICANTE - SPRINTER - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	66,500	399,00
019004	FILTRO LUBRIFICANTE - GOL - Marca.: WEGA	UNIDADE	7,00	22,000	154,00
019005	TERMINAL DE DIREÇÃO LD/LE - GOL - Marca.: DLZ	UNIDADE	6,00	85,000	510,00
019006	BOMBA DE OLBO DO MOTOR - GOL - Marca.: SCHADECK	UNIDADE	6,00	301,000	1.806,00
019011	FILTRO LUBRIFICANTE - UNO VIVACE - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
019031	RETENTOR INTERNO DA RODA DIANTEIRO - GOL - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
019035	BATENTE EIXO TRASEIRO - GOL - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	57,000	114,00
019041	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - GOL - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
019042	ROLAMENTO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - GOL - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	83,000	166,00
019043	PRATO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - GOL - Marca.: MONAC	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
019044	COXIM DO MOTOR LD/LE - GOL - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	279,000	558,00
019045	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - GOL - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
019046	BUCHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - GOL - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
019047	TRIZERA CAMBIO - GOL - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
019048	SAPATA DO FREIO TRASEIRO - GOL - Marca.: JURID	UNIDADE	2,00	301,000	602,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



019049	REGULADOR DE FREIO TRASEIRO - GOL - Marca.: CICCAREL	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
019050	REPARO DA PINÇA DE FREIO - GOL - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
019051	PINÇA DE FREIO LD/LE, GOL - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	794,000	1.588,00
019053	BANDEJA INFERIOR LE/LD - GOL - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	157,000	314,00
019055	LANTERNA DIANTEIRA LD/LE - GOL - Marca.: COFRAN	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
019056	BARRA AUXILIAR DA DIREÇÃO - GOL - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	349,000	698,00
019057	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO - GOL - Marca.: MONACO	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
019058	REPARO DA CAIXA DA DIREÇÃO - GOL - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	184,000	368,00
019062	CUBO DA RODA TRASEIRO - GOL - Marca.: HIPPER FREIO	UNIDADE	2,00	419,000	838,00
019066	KIT DO MOTO(CAMISA/PISTÕES E ANEIS) - GOL - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	1.485,000	2.970,00
019067	BOMBA HIDRAULICA - GOL - Marca.: DHB	UNIDADE	1,00	1.064,000	1.064,00
019068	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO - GOL - Marca.: DENSO	UNIDADE	1,00	2.749,000	2.749,00
019069	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR - GOL - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
019070	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR - GOL - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
019265	COXIM INTERMEDIARIO DO ESCAPAMENTO - UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	11,000	22,00
019267	EIXO COMANDO DE VALVULAS - UNO VIVACE - Marca.: MALH	UNIDADE	2,00	1.649,000	3.298,00
019268	EIXO DO VIRABREQUIM - UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	1.499,000	2.998,00
019271	FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA LD - UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	219,000	438,00
019272	FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA LE - UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	219,000	438,00
019273	FECHADURA DA PORTA TRASEIRA LD/LE - UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	219,000	438,00
019274	FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA - UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	219,000	438,00
019277	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO LD/LE - UNO VIVACE - Marca.: NORFLEX	UNIDADE	2,00	46,000	92,00
019278	GUIA DE VALVULA DO MOTOR - UNO VIVACE - Marca.: MALH	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
019280	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - UNO VIVACE - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	334,000	668,00
019281	JOGO DE MOLA DA SAPATA DE FREIO TRASEIRA - UNO VIVACE - Marca.: CICCARELLI	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
019282	JUNTA DA TAMPA DA VALVULA DO MOTOR - UNO VIVACE - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
019283	JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR - UNO VIVACE - Marca.: SA	UNIDADE	2,00	129,500	259,00
019284	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSÃO - UNO VIVACE - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	30,500	61,00
019285	JUNTA DO COLETOR DE ESCAPE - UNO VIVACE - Marca.: SA	UNIDADE	2,00	30,500	61,00
019286	KIT DO MOTOR (CAMISA/PISTÕES E ANEIS) - Marca.: MALH	UNIDADE	2,00	557,000	1.114,00
019289	MAÇANETA EXTERNA PORTA DIANTEIRA LD/LE - UNO VIVACE - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
019290	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR - UNO VIVACE - Marca.: JHAU	UNIDADE	2,00	259,000	518,00
019291	MANGA EIXO DIANTEIRO LD/LE - UNO VIVACE - Marca.: FI	UNIDADE	2,00	959,000	1.918,00
019292	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR - UNO VIVACE - Marca.: JHAU	UNIDADE	2,00	289,000	578,00
019293	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA - UNO VIVACE - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	294,000	588,00
019294	MOLA ASPIRAL TRASEIRA - UNO VIVACE - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	294,000	588,00
019295	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA - UNO VIVACE - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	7,000	14,00
019296	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA - UNO VIVACE - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	7,000	14,00
019301	PINÇA DE FERRO LD/LE - UNO VIVACE - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	679,000	1.358,00
019367	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM - SPRINTER - Marca.: TR	UNIDADE	2,00	751,000	1.502,00
019368	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO - SPRINTER - Marca.: MONAC	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
019369	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - SPRINTER - Marca.: DENSO	UNIDADE	2,00	4.314,000	8.628,00
019370	COXIM TRASEIRO DO ESCAPAMENTO - SPRINTER - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
019371	COROA PINHÃO DO DIFERENCIAL - SPRINTER - Marca.: SPI	UNIDADE	2,00	949,000	1.898,00
019372	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPRINTER - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	91,000	182,00
019373	COXIM DO CAMBIO - SPRINTER - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	504,000	1.008,00
019374	COXIM DO MOTOR (LD/LE) - SPRINTER - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	306,000	612,00
019375	CRUZETA DO CARDAN - SPRINTER - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	77,000	154,00
019376	CUBO DA RODA TRASEIRA - SPRINTER - Marca.: HIPPER FR	UNIDADE	2,00	494,000	988,00
019377	DIFERENCIAL COMPLETO - SPRINTER - Marca.: MB	UNIDADE	2,00	12.899,000	25.798,00
019378	EIXO COMANDO DE VALVULA - SPRINTER - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	1.549,000	3.098,00
019379	EIXO DO VIRABREQUIM - SPRINTER - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	7.099,000	14.198,00
019380	ELETRO VENTILADOR - SPRINTER - Marca.: CEMAK	UNIDADE	2,00	1.349,000	2.698,00
019381	ELICE DO MOTOR - SPRINTER - Marca.: MODEFER	UNIDADE	2,00	1.951,000	3.902,00
019382	EMBREAGEM VISCOSA - SPRINTER - Marca.: MODEFER	UNIDADE	2,00	1.099,000	2.198,00
019384	FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA (LE/LD) - SPRINTER - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	410,000	820,00
019385	FECHADURA DA PORTA TRASEIRA (LE/LD) - SPRINTER - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	410,000	820,00
019386	FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA - SPRINTER - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	629,000	1.258,00
019387	FELRO DE MOLA TRASEIRO - SPRINTER - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	1.679,000	3.358,00
019388	FILRO DE AR DO MOTOR - SPRINTER - Marca.: WEGA	UNIDADE	2,00	149,000	298,00
019389	FILTRO DE COMBUSTIVEL - SPRINTER - Marca.: WEGA	UNIDADE	2,00	306,500	613,00
019390	FILTRO DE AR CONDICIONADO - SPRINTER - Marca.: WEGA	UNIDADE	2,00	66,500	133,00
019391	FLEXIVEL DE LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA - SPRINTER - Marca.: NORFLEX	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
019392	GUIA DE VALVULA DO MOTOR - SPRINTER - Marca.: MALHE	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
019444	ROLAMENTO MAIOR DO PINHÃO DIFERENCIAL - SPRINTER - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	411,000	822,00
019445	SAPATA DE FREIO TRASEIRA - SPRINTER - Marca.: JURID	UNIDADE	2,00	499,000	998,00
019446	SEMI-EIXO TRASEIRO - SPRINTER - Marca.: GIMACO	UNIDADE	2,00	1.892,000	3.784,00
019447	SENSOR DE ROTAÇÃO - SPRINTER - Marca.: MTE	UNIDADE	2,00	399,000	798,00
019448	SENSOR DO FILTRO DE COMBUSTIVEL - SPRINTER - Marca.: TEM	UNIDADE	2,00	298,000	596,00
019449	SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICO - SPRINTER - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	4.114,000	8.228,00
019450	SILENCIOSO INTERMEDIARIO - SPRINTER - Marca.: CINAP	UNIDADE	2,00	561,000	1.122,00
019451	SILENCIOSO TRASEIRO - SPRINTER - Marca.: CINAP	UNIDADE	2,00	697,000	1.394,00
019452	SONDA LAMBDA DE OXIGENIO - SPRINTER - Marca.: NTK	UNIDADE	2,00	670,000	1.340,00
019453	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - SPRINTER - Marca.: HIPPER FREIO	UNIDADE	2,00	361,000	722,00
019454	TERMINAL DE DIREÇÃO (LD/LE) - SPRINTER - Marca.: DLZ	UNIDADE	2,00	193,000	386,00
019455	TRIZETA DO CAMBIO - SPRINTER - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	394,000	788,00
019456	TUCHO DE VALVULA DO MOTOR - SPRINTER - Marca.: APLIC	UNIDADE	2,00	123,000	246,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



019457	TURBO ALIMENTADOR - SPRINTER - Marca.: GARRETT	UNIDADE	2,00	10.301,000	20.602,00
019458	VARETA DE VALVULA DO MOTOR - SPRINTER - Marca.: CLIC	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
019459	VALVULA DE ADMISSÃO DO MOTOR - SPRINTER - Marca.: MA	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
019460	VALVULA DE ESCAPE DO MOTOR - SPRINTER - Marca.: MALH	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
019461	VELA DE INGIÇÃO - SPRINTER - Marca.: NGK	UNIDADE	2,00	177,000	354,00
019462	AMORTECEDOR DIANTEIRO - GOL - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	442,000	884,00
019463	ROLAMENTO EXTERNO DA RODA DIANTEIRA - GOL - Marca.:	UNIDADE	2,00	236,000	472,00
019464	PIVO DA BANDEJA INFERIOR - GOL - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	152,000	304,00
019465	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - GOL - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	371,000	742,00
019466	ABRAÇADEIRA UNIVERSAL 5' - GOL - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	11,000	22,00
019467	RETENTOR DA RODA TRASEIRA INTERNO - GOL - Marca.: SA	UNIDADE	2,00	11,000	22,00
019468	RETENTOR DO PINHÃO DIFERENCIAL DIANTEIRO - GOL - Mar ca.: SABO	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
019516	ENGRENAGEM 4* - VW NEOBUS MINI - Marca.: EATON	UNIDADE	1,00	1.178,000	1.178,00
019524	FAROL LD - VW NEOBUS MINI - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	679,000	1.358,00
019544	FAROL LE - VW NEOBUS MINI - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	679,000	1.358,00
019545	FAROL DE NEBLINA - VW NEOBUS MINI - Marca.: ORGUS	UNIDADE	1,00	449,000	449,00
019546	FEIXE DE MOLA TRASEIRA COMPLETA - VW NEOBUS MINI - M arca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	3.404,000	3.404,00
019547	FILTRO EXTERNO DE AR - VW NEOBUS MINI - Marca.: TECF	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
019548	FILTRO INTERNO DE AR - VW NEOBUS MINI - Marca.: TECF	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
019549	FILTRO LUBRIFICANTE - VW NEOBUS MINI - Marca.: TECFI	UNIDADE	2,00	121,000	242,00
019550	FILTRO DE COMBUSTIVEL - VW NEOBUS MINI - Marca.: TEC	UNIDADE	2,00	143,000	286,00
019573	LONA FREIO TRASEIRO - VW NEOBUS MINI - Marca.: THERM OIDE	UNIDADE	3,00	288,000	864,00
019574	LUVÁ CARDAN - VW NEOBUS MINI - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	458,000	916,00
019579	MOLA MESTRA TRASEIRA - VW NEOBUS MINI - Marca.: FABR 8	UNIDADE	1,00	1.137,000	1.137,00
019580	MOLA DIANTEIRA (SEGUNDA) - VW NEOBUS MINI - Marca.:	UNIDADE	2,00	1.128,000	2.256,00
019581	FABRINI				
019581	MOLA DIANTEIRA (TERCEIRA) - VW NEOBUS MINI - Marca.:	UNIDADE	2,00	942,000	1.884,00
019581	FABRINI				
019582	MOLA TRASEIRA (SEGUNDA) - VW NEOBUS MINI - Marca.: F	UNIDADE	2,00	932,000	1.864,00
019582	ABRINI				
019583	MOLA TRASEIRA (TERCEIRA) - VW NEOBUS MINI - Marca.:	UNIDADE	2,00	931,000	1.862,00
019583	FABRINI				
019584	MOTOR DE PARTIDA - VW NEOBUS MINI - Marca.: ZN	UNIDADE	1,00	3.175,000	3.175,00
019585	PALHETA DO LIMPADOR - VW NEOBUS MINI - Marca.: DYNA	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
019586	PALHETA DO PARABRISA - VW NEOBUS MINI - Marca.: DYNA	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
019587	PARABRISA DIANTEIRA - VW NEOBUS MINI - Marca.: BENS 8	UNIDADE	1,00	3.957,000	3.957,00
019588	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA - VW NEOBUS MINI - Marca.	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
019588	: PARAMAR				
019589	PARAFUSO DA ROTA TRASEIRA - VW NEOBUS MINI - Marca.:	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
019589	PARAMAR				
019590	PINO DE CENTRO DIANTEIRO - VW NEOBUS MINI - Marca.:	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
019591	FABRINI				
019591	PINO DE CENTRO TRASEIRO - VW NEOBUS MINI - Marca.: F	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
019591	ABRINI				
019592	PONTEIRA CARDAN - VW NEOBUS MINI - Marca.: REI	UNIDADE	1,00	457,000	457,00
019634	BATERIA 15 95 HA - 850A (EN) - Marca.: MOURA	UNIDADE	2,00	1.059,000	2.118,00
019636	BATERIA 60 HA - Marca.: MOURA	UNIDADE	7,00	525,000	3.675,00
019637	BATERIA 90 HA (CARÇAÇA BAIXA) - Marca.: MOURA	UNIDADE	5,00	1.179,000	5.895,00
				VALOR GLOBAL R\$	500.632,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(à) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e



seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 500.632,50 (quinhentos mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco



iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). SHEILA MARTINS DE SOUZA PEDRONI, Portaria nº 002/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1014.103020140.2.052 Manutenção das Atividades do SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 131.001,00, Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 150.285,00, Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.046 Manutenção do Programa de Apoio aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 87.274,50, Exercício 2021 Atividade 1014.103050140.2.055 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 92.537,00, Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 39.535,00 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- 4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 09 de Agosto de 2021



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75  
CONTRATANTE

E. A. COSTA DA MATA EIRELI  
CNPJ 03.837.406/0001-11  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_